



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 385, DE 2006**
(Dos Srs. Mariângela Duarte e Luiz Couto)

Veda a despedida arbitrária de portadores de Hepatites.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PLP 33/1988 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PLP 33/1988 O PLP 385/2006, O PLP 289/2008, O PLP 414/2008 E O PLP 127/2015, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PLP 179/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 24/02/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2006
(Da Sra. MARIÂNGELA DUARTE e do Sr. LUIZ COUTO)

Veda a despedida arbitrária de portadores de Hepatites.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os portadores de Hepatite, em quaisquer de suas formas, não poderão sofrer despedida arbitrária.

Parágrafo único – Compreende-se por despedida arbitrária, aquela que não decorre de falta grave, de grave perturbação econômica ou de extinção da empresa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inobstante as ações que têm sido implementadas pelo Governo Federal, que visam à divulgação da enfermidade e o alerta para que os infectados façam o tratamento adequado, o crescente número de diagnósticos da Hepatite C tem gerado sérios problemas aos infectados, tanto de ordem física como psicológica.

Não são poucos os infectados que têm direito à aposentadoria, em razão da gravidade de seu quadro clínico, assim como tantos outros deverão esperar por um fígado numa fila de transplantes.

Por outro lado, a maior parte dos portadores de Hepatite C estão plenamente aptos às atividades laborativas, porém, sofrem enormes constrangimentos e discriminações pelo simples fato de serem portadores de uma enfermidade crônica.

Casos ocorreram que portadores de Hepatite C foram dispensados sem justa causa, após seus insensíveis empregadores terem ciência do problema de saúde que os acometiam, assim como também

ocorreram vários outros casos em que sequer chegaram a ser contratados, pelo mesmo fato.

Até mesmo em concursos públicos, infectados devidamente aprovados não foram empossados, porque o Estado, que deveria patrocinar a proteção dos cidadãos, foi o primeiro a lhes negar uma oportunidade digna para o trabalho, contribuindo para o aumento da enorme massa dos capazes desempregados.

Foi assim que, diante de diversas denúncias, o Grupo Esperança - associação civil sem fins lucrativos, criada para prestar amplo apoio e orientação aos portadores de hepatites, e o primeiro grupo de apoio do interior do Estado de São Paulo - elaborou um formulário de pesquisa, através do qual centenas de portadores de Hepatite C foram ouvidos e apontaram os vários problemas que foram por eles enfrentados.

Esta pesquisa fundamentou a elaboração da “Carta de Aspiraões” pelo Grupo Esperança, encaminhada a esta Parlamentar, na qual solicita que, a exemplo de legislação semelhante criada para atender aos portadores de outras patologias, como por exemplo, aos portadores de HIV e câncer, fossem editadas leis federais dispendo sobre direitos e garantias aos portadores de Hepatites, consubstanciados nas disposições do presente projeto de lei.

Assim, o presente projeto de lei tem por escopo coibir a despedida arbitrária de portadores de Hepatites, ressalvando aquela decorrente de falta grave, de grave perturbação econômica ou extinção da empresa, que caracterizam eventos imprevisíveis e que atingem, uniformemente, todos os empregados, não configurando, portanto, exclusiva discriminação aos portadores de Hepatites.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente proposição, por consubstanciar proposta de relevante interesse público.

Sala das Sessões,

Mariângela Duarte
Deputada Federal – PT/SP

Luiz Couto
Deputado Federal – PT/PB